## PARECER Nº 1642/2001 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 175/2001**.

De autoria do nobre Vereador Cláudio Fonseca, o projeto visa a determinar que os demonstrativos de pagamento dos servidores que acumulam cargos no serviço público do Município, indiquem os vencimentos e os descontos relativos a cada cargo de forma distinta, de modo que permita identificar as ocorrências pertinentes a cada um. A Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XVI, veda a acumulação remunerada de cargos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, dos seguintes casos: de dois cargos de professor; de um cargo de professor com outro técnico ou científico e dois cargos privativos de médicos.

Destarte, somente nos casos acima enumerados é possível haver a acumulação remunerada de cargos, e diante dos princípios e diretrizes da transparência, publicidade, eficiência e valorização dos servidores públicos, previstos no artigo 81 da Lei Orgânica do Município, e artigo 37 da Carta Magna, a propositura reúne os méritos necessários para sua aprovação.

Há de se considerar que a medida desburocratizante evitará os constantes deslocamentos de servidores às unidades de recursos humanos para solicitarem informações e a perda de tempo dos que os atendem, pois permitirá a imediata visualização de cada coluna dos vencimentos e descontos de cada cargo, uma vez que há necessidade de descontos comuns, como o Imposto de Renda na Fonte, que se aplica sobre a somatória dos vencimentos dos cargos.

Favorável, portanto, nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 12/12/01.

José Olímpio - Presidente Erasmo Dias - Relator Antonio Paes - Baratão Aurélio Nomura Toninho Campanha